



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Estância Turística de Salto, 26 de junho de 2025

Ao Senhor
Graciano Simões Oikawa
Controlador Interno
Câmara Municipal da Estância Turística de Salto/SP

Senhor Controlador,

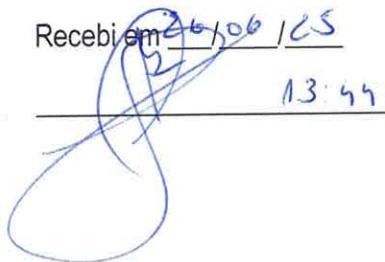
Encaminho a Vossa Senhoria o **Processo Administrativo nº 23/2025**, referente à **Dispensa Eletrônica nº 13/2025**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Pacote de serviço de telefonia móvel para empresa, com tecnologia digital, ligações VC-1, VC-2 e VC-3 ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMS ilimitado, acesso a caixa postal/secretária eletrônica ilimitados, serviço de dados com tecnologia 5G e franquia mínima de dados de 10G, para 10 linhas, sendo que 05 linhas estão habilitadas e passíveis de portabilidade e fornecimento de chip (SIM CARD) para 5 novas linhas, com prefixo de DDD 11, pelo período de 24 meses, para emissão de Parecer conforme determina a PORTARIA nº 23, de 06 de junho de 2024, para a **Homologação do certame pela Autoridade competente.**

Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria os sentimentos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


LUIZ GUSTAVO MILHARINI
Coordenador do Dep. de Licitação

Recebi em 26/06/25
13:47





Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PARECER 19/2025 – CONTROLE INTERNO

Processo: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação pacote de serviços de telefonia móvel para empresa (SMP), com tecnologia digital, ligações VC-1, VC-2 e VC-3, ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMS, acesso a caixa postal ilimitados, serviços de tecnologia 5G, franquia mínima de dois de 10G, conforme Termo de Referência, para uso da Câmara da Estância Turística de Salto.

I - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

O Artigo 74 da Constituição Federal de 1988, e Lei Complementar 101/2000, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, atribuindo a este, dentre outras competências, a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais.

Conforme Portaria nº 23, de 06 de junho de 2024, que normatiza as atribuições da atuação do Controle Interno desta casa de lei, dispões em seu art. 3º, inciso XXIII, dispõe:

Art.3º São atribuições do controle interno, sem prejuízo de outras estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pela portaria 45/2015:

XI – Emitir pareceres nos processos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação ou dos instrumentos auxiliares a este procedimento;

II – ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

O processo de Dispensa é norteado pela descrição do art. 72 da Lei 14.133/21, de forma que temos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade

Os documentos apresentados estão de acordo com o art. 72 da Lei nº 14.133, que são obrigatórios para a realização de contratações diretas. E a cotação de preço foi realizada em consonância com o art. 23 da mesma lei. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

A empresa a JCA TECNOLOGIA E TECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita sobre o CNPJ nº 21.055.054/0001-24, foi à única proposta apresentada interessada na licitação. A empresa apresentou todas as certidões, assim como todos os documentos necessários para habilitação e contratação.

III - DO PARECER

Com base nas normas da legislação vigente, este se encontra revestido de todas as formalidades legais, diante da análise realizada nos documentos, manifesta-se esta controladoria pela regularidade do processo de Dispensa de Licitação e da contratação da empresa no processo administrativo nº 23/2025.

Salto, 30 de junho de 2025.

Atenciosamente,

Graciano Simões Oikawa

Controle Interno